



LEI N.º 7.738, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei n.º 5.949, de 9 de março de 2010, que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 4.º e o Art. 5.º da Lei n.º 5.949, de 9 de março de 2010, que “institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

§ 1.º O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado para os casos que dependam apenas de Licenciamento Ambiental ou Carta de Habitação.

§2.º O Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, uma única vez, quando o APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) não for expedido dentro do prazo inicial do Alvará Provisório concedido, e desde que:

- a) Seja apresentada justificativa fundamentada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- b) Seja protocolada a solicitação da prorrogação com antecedência de 30 (trinta) dias corridos do vencimento do Alvará Provisório concedido.

Art. 5.º - Para os efeitos dessa Lei o grau de risco das atividades será o estabelecido no Decreto Estadual n.º 53.280, de 1º de novembro de 2016.



§ 1.º Não serão concedidos Alvarás Provisórios para as ocupações das divisões F-5 e F-6 da Tabela 3.1, do Decreto Estadual 53.280 de 1.º novembro de 2016.

§ 2.º Para os estabelecimentos que realizarem ou prestarem serviços de caráter essencial, elencados no art. 10 da Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, poderá ser concedido Alvará Provisório mediante apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, conforme art. 5º, § 2, da Lei Complementar Estadual n.º 14.376 de 26 de dezembro de 2013.”

Art. 2.º Ficam incluídos os Art. 6.º-A e 6.º-B na Lei n.º 5.949, de 9 de março de 2010, que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências”, com a seguinte redação.

“Art. 6.º-A Às empresas não enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, aplicam-se as mesmas disposições para concessão do alvará provisório, porém, a documentação complementar exigida atenderá ao Decreto 039 de 23 de janeiro de 2007, e alterações do Decreto 517 de 6 de julho de 2009.

Art. 6.º-B Às empresas em geral, para as quais já foi concedido Alvará Provisório com prazo de 120 (cento e vinte) dias, estando este, vencido ou a vencer, poderá ser concedido novo Alvará Provisório, desde que atendidos os requisitos desta Lei, sendo este emitido após o vencimento do anteriormente fornecido.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

João Cezar Freiburger de Souza
Secretário da Administração